

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE-ES Nº 8.976/2025**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o parágrafo único do artigo 7º da Lei estadual nº 10.111/2013, o parágrafo único do artigo 150 da Resolução CEE-ES nº 3.777/2014, a decisão da sessão plenária realizada no dia 23 de setembro de 2025 e os termos do Ofício 01/2025 do Setor de Ensino do Centro Técnico Ciclos, de 12 de setembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a oferta dos cursos, cujos processos foram protocolados neste Conselho pelo Centro Técnico Ciclos, localizado na Rua Hilário Nunes Loureiro, nº. 101, Bairro Bela Vista, município de Aracruz, ES, mantido pelo Centro de Formação Profissional e Tecnológica Ciclos Ltda.-ME, CNPJ nº. 32.049.565/0001-50, no mês de junho de 2025, dentro do prazo estabelecido pela Resolução CEE-ES nº 5.118/2018.

Parágrafo único. Os cursos, cujos processos foram protocolados no mês de junho de 2025, ficam autorizados a funcionar por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2026.

Art. 2º Os cursos referenciados no *caput* do artigo primeiro seguem relacionados abaixo com data de protocolo, registro no E-docs e tipologia de solicitação.

DATA DE PROTOCOLO	Nº. E-DOCS	SOLICITAÇÃO
30/06/2025	2025-14CKP	- Autorização para a oferta do Curso Técnico em Agronegócio na modalidade EaD
30/06/2025	2025-TZ421	- Autorização para a oferta do Curso Técnico em Manutenção de Máquinas Industriais na modalidade EaD
30/06/2025	2025-5SPGD	- Autorização para a oferta do Curso Técnico em Instrumentação Industrial na modalidade EaD
30/06/2025	2025-1LC2N	- Autorização para a oferta do Curso Técnico em Portos na modalidade EaD
30/06/2025	2025-9Q9B1	- Autorização para a oferta do Curso Técnico em Química na modalidade EaD

Art. 3º As comissões de especialistas que realizam avaliação das condições de oferta de cursos, etapas e modalidades de ensino, iniciarão as visitas assim que forem constituídas.

Art. 4º Eventuais deficiências ou irregularidades que vierem a ser detectadas pelas comissões de especialistas deverão ser sanadas pelo mantenedor até o início do semestre letivo imediatamente subsequente à realização da visita, como prevê o parágrafo único do artigo 150 da Resolução CEE-ES nº 3.777/2014.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, ES, 1º de outubro de 2025.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE-ES

Homologo
Em 1º de outubro de 2025.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação